



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR JOÃO PEREIRA, PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.

INDICAÇÃO Nº 052 /2025

Autor(es)/Signatário (s)	DESTINATÁRIOS Poder Executivo Municipal através do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Teresina.
Vereador João Pereira Partido dos Trabalhadores	

Senhor Presidente,

O VEREADOR JOÃO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar à Mesa Diretora o presente **Indicativo de Projeto de Lei**, sugerindo ao **Poder Executivo Municipal** o envio à Câmara de proposta que contemple as seguintes diretrizes:

1. **Criação do Programa Municipal de Entrega de Medicamentos a Domicílio**, destinado às pessoas com deficiência, acamadas, idosos e demais cidadãos com dificuldades de locomoção, devidamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
2. **Implementação de sistema de cadastro e controle eletrônico** dos pacientes beneficiados, com registro das condições clínicas e dos medicamentos de uso contínuo, a fim de garantir a eficiência e a segurança do programa.
3. **Organização das entregas domiciliares** a partir das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Distribuição de Medicamentos, mediante equipe designada pela FMS ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.
4. **Regulamentação do programa** pela Fundação Municipal de Saúde, observando as seguintes diretrizes:
 - atendimento prioritário às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - controle e rastreabilidade da entrega dos medicamentos;
 - garantia de continuidade do tratamento e do abastecimento regular;
 - respeito às normas de segurança sanitária e de sigilo médico.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por finalidade **garantir o acesso contínuo e facilitado aos medicamentos** para pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com limitações de locomoção, que frequentemente enfrentam **dificuldades para se deslocar até as farmácias públicas municipais**.

Trata-se de uma medida de **inclusão social, cuidado humanizado e eficiência na gestão da saúde pública**, em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Teresina(PI), 04 de Novembro de 2025



João Pereira
Vereador-PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.